

(C.N. - 31843)

CA/DEI

Proc. 5.375/43

143

A divergência na interpretação de lei, por parte dos diversos tribunais enumerados no artigo 205, do Regulamento aprovado pelo decreto 6.596, de 12 de dezembro de 1940, a condição essencial para o cabimento de recurso extraordinário.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Francisco Rossoni interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da Segunda Região, de 8 de janeiro último, que, mantendo a da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo, julgou improcedente a reclamação apresentada pelo recorrente contra a firma Grandes Indústrias Minetti, Samba, Limitada;

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso interposto carece de fundamento legal, visto como não ficou caracterizada a indispensável divergência de interpretação da lei, por parte dos diversos tribunais enumerados no art. 205, do Regulamento aprovado pelo decreto 6.596, de 12 de dezembro de 1940;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos (cinco contra um), não conhecer do presente recurso.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1943

a) Ozéas Motta	Presidente, subst. legal
a) João Duarte, filho	Relator
a) Dorval Lacerda	Procurador

Assinados em 4/8/43

Publicado no "Diário da Justiça" em 11/8/43.